DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 18144/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11832/2015
PROTOCOLO	: 1607135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ANDRÉ L. MARCIANO & CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.082,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DO SUBANEXO XVII. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 161/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2015, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ANDRÉ L. MARCIANO & CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, representada neste ato pelo Sr. André Laerte Marciano, CPF nº 608.024.131-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material de consumo para iluminação pública do município de Angélica/MS, com o contrato no valor de R$ 88.082,00 (oitenta e oito mil e oitenta e dois reais) e prazo de vigência será contado da assinatura deste instrumento até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

A Nota de Empenho nº 530/2015, foi juntada aos autos à peça 04, no valor de R$ 88.082,00 (oitenta e oito mil e oitenta e dois reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 25/05/2015 (peça 03-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 02/06/2015 (peça 01-pág. 02).

Em sua análise-ANA–2ICE–6897/2017 (peça 09), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo nº 161/2015, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno, ressalvando o não envio do Subanexo XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do artigo 42 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer – PAR - 2ª PRC - 18159/2017 (peça 10), opinou pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da sua Execução Financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. De outro norte, a remessa dos documentos, referentes à 3ª Fase, se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte de Contas.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 161/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, que observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Em relação à ausência do Subanexo XVII, está foi devidamente observada pelo ilustre Corpo Técnico e notável Ministério Público de Contas, o que suscitou uma falha de natureza formal, porém, que não provocou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da presente fase contratual, onde mesmo não tendo sendo enviado a esta Corte de Contas, permitiu com a documentação apresentada sua apreciação em estado pleno, assim, com a devida vênia, incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito, e da mesma forma, uma multa ao responsáveis pela contratação, e como mencionado acima, gerando apenas uma ressalva em sua decisão.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 04, no valor de R$ R$ 88.082,00), Ordens de Pagamento (peça 06-pág. 06, no valor de R$ 88.082,00) e Notas Fiscais (peça 06-pág. 06, 09, 14, 19, 24 e 29, no valor de R$ 88.082,00), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 88.082,00
Valor Contratual Final – R$ 88.082,00
Nota de Empenho - R$ 88.082,00
Ordens de Pagamento - R$ 88.082,00
Notas Fiscais - R$ 88.082,00

Em 16/09/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 06-pág. 35, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, não tornou inválida sua remessa, respeitando o princípio da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diverso do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, sem ter causado prejuízo às partes e ao poder público, não deixando de ser realizada, de modo a permitir de forma plena seu exame, assim, com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e por consequência multa ao responsável pela contratação, pois, além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio do contraditório e da ampla defesa, dessa forma, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 161/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ANDRÉ L. MARCIANO & CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, representada neste ato pelo Sr. André Laerte Marciano, CPF nº 608.024.131-53, como Contratada, ressalvando a ausência do Subanexo XVII, a publicação fora de prazo do presente termo na imprensa oficial e sua remessa extemporânea a esta Corte de Contas;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 161/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS,** CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, e a empresa **ANDRÉ L. MARCIANO & CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, representada neste ato pelo Sr. André Laerte Marciano, CPF nº 608.024.131-53, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos da presente fase contratual a esta Corte de Contas;

3 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações equivalentes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator